



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XI. Número 2.268

Macapá, 2a.-feira, 21 de junho de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0587 de 03 de junho de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0945/76-SAF,

RESOLVE:

Art. 1.º — Rescindir a pedido da Administração amapaense, o contrato firmado com o Sra. Valdomira Ramos, ocupante da função de Trabalhador Braçal, lotada na Secretaria de Saúde e Ação Social, a partir de 31 de maio do corrente ano, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 03 de junho de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0588 de 03 de junho de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0945/76-SAF,

RESOLVE:

Art. 1.º — Rescindir a pedido da Administração amapaense, o contrato firmado com o Sr. Domingos Picanço de Miranda, ocupante da função de Trabalhador Braçal, lotado na Secretaria de Saúde e Ação Social, a partir de 31 de maio do corrente ano, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 03 de junho de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0589 de 04 de junho de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Dr. Rubens de Baraúna, Secretário de Saúde e Ação Social do Governo deste Território, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Belém, capital do Estado do Pará, no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense, no período compreendido de 05 a 08 de junho do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 04 de junho de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0590 de 04 de junho de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Engenheiro Manoel Antônio Dias, Secretário de Obras Públicas do Governo desta Unidade, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Belém, capital do Estado do Pará, no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense, no período de 08 a 12 de junho do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 04 de junho de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0591 de 04 de junho de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Engenheiro Douglas Lobato Lopes, ocupante do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 5-C, de Diretor da Divisão de Serviços Públicos, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo de Secretário de Obras Públicas, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, compreendido no período de 08 a 12 de junho do corrente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 04 de junho de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0592 de 04 de junho de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Engenheiro Agrônomo Júlio Armando Horna Cantelli, Secretário de Economia, Agricultura e Colonização deste Território, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Belém e Ilha de Marajó, no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense, no prazo de cinco (5) dias.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 04 de junho de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

(P) nº 0593 de 04 de junho de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 050/76-ASPLAN,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Raimundo Brito de Almeida, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, no exercício da função de Diretor da Divisão de Geografia e Estatística, lotado no Gabinete do Governador, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Belém, capital do Estado do Pará, a fim de participar da Reunião da Subcomissão de Equipamentos da Comissão de Informações do MINTER, no período compreendido de 09 a 12 de junho do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 04 de junho de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0594 de 07 de junho de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o servidor Edmilson Haber Sepeda, ocupante do cargo de Oficial de Administração nível 14-B, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, para integrar como membro temporário, a Comissão Permanente de Licitação do Governo, para aquisição de material Permanente a nível de Tomada de Preço.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 07 de junho de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0595 de 07 de junho de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0518/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar o Capitão PM — Celso Souza Soares, Chefe do Estado Maior da Polícia Militar deste Território, para exercer acumulativamente, em substituição a função de Comandante Geral da mencionada Polícia, durante o impedimento do respectivo titular, a partir de 25 de maio deste.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 07 de junho de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0596 de 07 de junho de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0453/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Remover «ex-offício», nos termos do artigo 56, item II, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor João Belmiro Torres, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Mecânico de Máquinas, nível 9, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Segurança Pública, para a Secretaria de Administração e Finanças, com exercício na Garagem Territorial.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 07 de junho de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) nº 0597 de 07 de junho de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 338/76-SEAC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Antônio Macimiano Barroso Neto, Técnico da ACAR-Amapá, à disposição do Governo deste Território; Francisco de Assis Amorim Fiuza, Técnico Contratado através do Convênio INCRA/GTFA e Francisco das Chagas Dias Pinto, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, lotados na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, para viajarem da sede de suas atribuições — Macapá — até Belém, capi-

tal do Estado do Pará, a fim de participarem do II Curso de Planejamento Agrícola da Amazônia, a ser realizado no período de 07 de junho a 15 de outubro de 1976, sob os auspícios da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), sem ônus para a Administração desta Unidade.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de junho de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0598 de 07 de junho de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0437/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Determinar a partir de 1.º de junho do corrente ano, a transferência da função de Foguista, para a função de Bombeiro, dos servidores Manoel José da Silva e Raimundo Rodrigues da Silva, ambos da Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotados na Secretaria de Segurança Pública (SEGUP).

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de junho de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0599 de 07 de junho de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0437/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Determinar a contar de 1.º de junho do corrente ano, a transferência da função de Trabalhador Braçal, para a função de Bombeiro, dos servidores Waldir Ferreira Barbosa e Enok de Souza Pantoja, pertencentes à Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotados na Secretaria de Segurança Pública (SEGUP).

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de junho de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0600 de 07 de junho de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 0505/76-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Rescindir a pedido, o contrato firmado entre a Administração amapaense e o Senhor Osias Hagem Nogueira Cardoso, ocupante da função de Guarda Territorial, lotado na Secretaria de Segurança Pública, a contar de 31 de maio do corrente ano, nos termos do artigo 481, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com a cláusula 5.º do referido contrato.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de junho de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0601 de 09 de junho de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Antero Duarte Dias Pires Lopes, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, lotado no Gabinete do Governador, atualmente desempenhando a função de Chefe da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral, para viajar da sede de suas atribuições — Macapá — até Belém e Brasília, no trato de assuntos do interesse da Administração amapaense, no período de 13 a 19 de junho do corrente.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 09 de junho de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0602 de 10 de junho de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 352/76-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Determinar a partir de 1.º de junho do corrente ano, a transferência da função de Professor Auxiliar, para a função de Professor Primário, da servidora Elba Rosa Dias, pertencente à Tabela de Pessoal Temporário do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 10 de junho de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0613 de 11 de junho de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo n.º 575/76-SEC,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar José Epifânio de Souza, Técnico de Administração, nível 22-C, Iracema de Souza Araújo, Assistente de Educação, nível 14-A, lotados na Secretaria de Educação e Cultura; e Zóilmo Ribeiro de Albuquerque, Escrevente Datilógrafo, nível 7, lotado na Secretaria de Obras Públicas, todos do Quadro de Funcionários deste Território, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de apurar, através de processo especial, os fatos relacionados com a morte da servidora Joaira Del Castillo Raíol, Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro acima referido, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, conforme preceitua o § 3.º, do artigo 178, da Lei n.º 1711, de 28 outubro de 1952, devendo ao final apresentar circunstanciado relatório para os fins previstos no artigo 242 da supra citada Lei n.º 1711/52.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 11 de junho de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Preço do exemplar:
Cr\$ 1,00

Convênio

Convênio Básico que entre si fazem o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural e a Secretaria de Saúde e Ação Social do Território Federal do Amapá, com a interveniência do Governo do Território, para prestação de Assistência médico-social e odontológica aos Beneficiários do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural — PRO-Rural.

O fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, autarquia vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social, criada pela lei complementar nº 11 de 25 de maio de 1971, com sede em Brasília - Distrito Federal e Administração no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado FUNRURAL, representado neste ato por seu Diretor Regional, no Estado do Pará, Sr. João Eduardo de Oliveira, e a Secretaria de Saúde e Ação Social do Território Federal do Amapá, com sede em Macapá, Território Federal do Amapá, doravante denominada Conveniente, neste ato representada por seu Secretário Dr. Rubens de Baraúna, com a interveniência do Governo do Território Federal do Amapá, ora representado pelo Excelentíssimo Senhor Capitão de Mar e Guerra Arthur Azevedo Henning, celebram o presente Convênio para prestação de Assistência médico-social e odontológica aos Beneficiários do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural Pro-Rural, definidos no artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.617 de 12 de fevereiro de 1974, no artigo 1º da Lei nº 6.179 de 11.12.74, no artigo 1.º do Decreto nº 75.208 de 01.01.75 e aos silvícolas, todos doravantes denominados Beneficiários, na forma das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A conveniente, através de seus Hospitais e unidades de saúde, se obriga a prestar assistência aos beneficiários que residam, trabalhem ou estejam em trânsito nos municípios de Afuá e Chaves, no Estado do Pará e em todo o Território Federal do Amapá.

Cláusula Segunda — Os serviços de saúde de que trata o presente convênio, inclusive nos casos de acidentes em geral, compreendem as especialidades clínicas, cirúrgicas e auxiliares, a seguir enumeradas:

- a) geral
- b) pediátrica
- c) ginecológica
- d) obstétrica
- e) cardiológica
- f) psiquiátrica
- g) otorrinolaringológica
- h) oftalmológica
- i) traumatológica
- j) fisiológica
- l) radiológica
- m) dermatológica
- n) urológica
- o) citopatologia
- p) bioquímica

q) odontológica, compreendendo profilaxia da cárie dentária mediante aplicação tópica de flúor; remoção de focos; obturações a silicato e amalgama de prata de elementos portadores de cárie, mesmo profunda, sem comprometimento pulpar.

r) realização de exames médicos quando ne-

cessários à concessão de benefícios pecuniários, de acordo com as normas vigentes do FUNRURAL.

Parágrafo Único — Os serviços de saúde de que trata esta cláusula, serão totalmente gratuitos aos beneficiários e respectivos dependentes.

Cláusula Terceira — Para o cumprimento do estabelecido na Cláusula Segunda a conveniente se obriga a utilizar todos os recursos técnicos, humanos, para o tratamento dos beneficiários, bem como manter suas instalações em condições normais de uso, observados os seguintes procedimentos:

- a) atender aos beneficiários internados em acomodações nos padrões aceitos pelo FUNRURAL.
- b) nos casos de emergência, proceder à internação ainda que em acomodações de padrão superior ao habitualmente utilizado, até vacância das que se enquadram nas condições indicadas no item anterior.

Cláusula Quarta — Os serviços de assistência de saúde previstos neste instrumento, serão executados nas Unidades da conveniente, em funcionamento ou que venha a ser instaladas na capital e no interior do Território de acordo com a programação por ela elaborada.

Parágrafo Único — Para as Unidades de Saúde que venham a ser instaladas no interior do Território, para cada caso específico, serão firmados Termos Aditivos a este Convênio, fixando-se nos aludidos instrumentos complementares o valor do subsídio mensal e as obrigações entre as partes, para o atendimento previsto.

Cláusula Quinta — O FUNRURAL se compromete conferir à Conveniente, como compensação pelos serviços mencionados na cláusula Segunda, o subsídio mensal de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), estabelecido o percentual de 60% (sessenta por cento) para o corpo clínico e 40% (quarenta por cento) para as despesas de manutenção, com vigência a partir de 01.05.76 suscetível de reajustamento semestral, observando-se a quantidade e a qualidade dos serviços, segundo critério de avaliação pelo FUNRURAL e de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Primeiro — O pagamento do subsídio será efetuado por intermédio de Agência Bancária, no mês seguinte ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo — A conveniente deverá remeter mensalmente à Diretoria Regional do FUNRURAL, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o Boletim Mensal dos atendimentos efetuados, corretamente preenchido e acompanhado da respectiva fatura, bem como das Guias de Encaminhamento às Unidades, assinadas por quem esteja credenciado para emitilas.

Cláusula Sexta — A Conveniente se compromete:

- a) manter registro dos beneficiários atendidos com identificação, data do atendimento, diagnóstico de acordo com o Código Internacional de Doenças (CID) e tratamento, respeitadas as disposições éticas preservadoras do segredo profissional.
- b) manter arquivadas as Guias de Encaminhamento com os respectivos laudos médicos.
- c) fornecer ao FUNRURAL até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, boletim estatístico mensal dos atendimentos

efetuados, discriminando o número de doentes e respectivos diagnósticos conforme modelo próprio do FUNRURAL, acompanhado das primeiras vias das Guias de Encaminhamento.

d) permitir ao FUNRURAL, diretamente, ou por expressa delegação, fazer levantamento com base nos assentamentos da Conveniente, dos serviços prestados aos Beneficiários,

Cláusula Sétima — O FUNRURAL, mediante parecer de seus Órgãos técnicos e levando em conta suas disponibilidades orçamentárias, poderá fornecer equipamentos à Conveniente, sob a forma de doação modal, de acordo com as finalidades específicas deste convênio, observando o disposto na Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Único — Os equipamentos doados nos termos desta Cláusula não poderão ser alienados, cedidos, emprestados, trocados, doados ou por qualquer motivo, transferidos a terceiros, sem prévia e expressa autorização por escrito, do FUNRURAL, mediante assinatura de Termo Aditivo, em que fiquem devidamente preservados os interesses dos Beneficiários, sob pena de revogação da doação e satisfação de perdas e danos.

Cláusula Oitava — A inobservância por parte da Conveniente, das obrigações estipuladas neste Convênio, importará na suspensão do pagamento do subsídio até o cumprimento da exigência, ou no cancelamento do mesmo em relação ao período em que não haja ocorrido a prestação dos serviços.

Cláusula Nona — A Diretoria Regional do FUNRURAL no Estado do Pará é o Órgão encarregado de exercer a supervisão das medidas que derivem da aplicação do presente convênio, e determinar as providências que se fizerem mister para a observância de suas cláusulas e condições.

Cláusula Décima — O presente convênio terá duração indeterminada, podendo ser denunciado com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, dado pela parte que deles se desinteressar.

Cláusula Décima Primeira — Na hipótese de ser denunciado este convênio, os equipamentos doados na forma da cláusula sétima, serão retomados pelo FUNRURAL, a seu exclusivo critério, devendo estar em perfeitas condições e funcionamento, salvas as deteriorizações decorrentes do seu uso regular.

Cláusula Décima Segunda — O FUNRURAL e o Governo do Território Federal do Amapá, residem de comum acordo o convênio celebrado em 28.06.68.

Cláusula Décima Terceira — Para qualquer procedimento judicial relacionado com a execução do presente convênio, fica eleito o fórum da Capital do Estado do Pará, resguardada a competência específica da Justiça Federal.

E, por estarem assim justos e convencionados, o FUNRURAL e a Conveniente, com a intervenção do Governo do Território Federal do Amapá, firmam este instrumento em (5) cinco vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

de de 197

João Eduardo de Oliveira

Diretor Regional do FUNRURAL — PA

Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Saúde e Ação Social do Território Federal do Amapá

Cap. Mar e Guerra Arthur Azevedo Henning
Governador do Território Federal do Amapá

Testemunhas: Ilegíveis

Junta Comercial do Território Federal do Amapá

Documentos deferidos em 01 de abril de 1976

Firmas Individuais

183/76 — M. da Costa Andrade 0863
Sede: Rua Leopoldo Machado, 299 — Jesus de Nazaré - Macapá Ap.
Capital: Cr\$ 5.000,00
Objetivo: Mercadoria — Comércio varejista de gêneros alimentícios em geral.

Contratos Sociais

187/76 — TRANSPORTEX - Transportes Teixeira Ltda. 0672
Sede: Rua Leopoldo Machado, 1470 - B - Macapá Ap.
Capital: Cr\$ 320.000,00 em 32 quotas; Leopoldo Leontino de Queiroz Teixeira, Cr\$ 160.000,00 e Clóvis Penna Teixeira, Cr\$ 160.000,00.
Objetivo: Transportes Fluvial de Cargas.

177/76 — Livraria e Papelaria, Representações Atlântica Ltda. 0673
Sede: Rua General Rodon, 1467 — Macapá Ap.
Capital: Cr\$ 50.000,00 em 50 quotas; João Victor Moura de Arruda, Cr\$ 20.000,00; Francisco José Monteiro, Cr\$ 15.000,00 e Raimundo Nonato Carvalho Costa Cr\$ 15.000,00.
Objetivo: Comércio varejista de livros, papéis, impressos e artigos de escritório, bem como representações por conta própria.

192/76 — Transportadora de Combustíveis do Amapá Ltda. 0674
Sede: Rua Eliezer Levy, 1017 — Macapá Ap.
Capital: Cr\$ 80.000,00 em 80 quotas; Salomão Alcolumbre, Cr\$ 40.000,00 e Ana Alcolumbre Moura, Cr\$ 40.000,00.
Objetivo: Transportes de combustíveis em geral.

Alterações Contratuais

178/76 — PIC — Perimetral Indústria e Comércio Ltda. 0662
Sede: Av. Iracema Carvão Nunes, 267 — Centro — Macapá Ap.
Assunto: Retira-se da sociedade, Francisco de Andrade Aquino. Aumento de capital de Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 110.000,00.

189/76 — Platon, Engenharia e Comércio Ltda. 0663
Sede: Av. Independência, 91 — Comercial — Macapá Ap.
Assunto: É admitido na sociedade, Edison Ribeiro Maia e Lauro Gomes de Matos Bezerra.

190/76 — Platon, Engenharia e Comércio Ltda. 0664
Sede: Av. Independência, 91 — Comercial — Macapá Ap.
Assunto: Aumento de capital para Cr\$ 5.000.000,00.

Sociedades Anônimas

188/76 — Matapi Agropastoril S.A. 0684
Sede: Av. Mateus de Azevedo Coutinho, 41 — Centro — Macapá Ap.
Assunto: Arquivamento da AGO de 18.03.76 que tratou sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, exercício de 1975. Eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

191/76 — Matapi Agropastoril S/A 0685
Sede: Av. Mateus de Azevedo Coutinho, 41 — Centro — Macapá Ap.
Assunto: Aumento de capital para Cr\$ 2.700.000,00

Processo julgado indeferido pelo Plenário na sessão de 01.04.76.

179/76 — F. Pinheiro dos Santos F. Individual

M.I. — Governo do Território Federal do Amapá

Secretaria de Obras Públicas

Termo Aditivo ao Contrato nº 11/76-SOP

Termo Aditivo ao Contrato nº 11/76-SOP, que entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Amazônia Construção Comércio Ltda., para a prorrogação de prazo dos serviços ora em execução no prédio onde funciona o Grupo Escolar «Barão do Rio Branco», nesta cidade, consoante melhor se declara:

Aos nove dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e seis (09.06.76), nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, os infra assinados, Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Obras Públicas Substituto, o Engenheiro Douglas Lobato Lopes, por força do Art. 11 do Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967 e a Empreiteira o Senhor Israel Marques Sozinho, Gerente Comercial da Firma, por terem valioso e bom assinam o Termo Aditivo à Cláusula Terceira — Prazo, do instrumento supra-referenciado, nos termos que abaixo segue:

Item I — Passará a fazer parte integrante e inseparável da Cláusula Terceira — Prazo, o seguinte dispositivo:

Parágrafo Primeiro — Fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias consecutivos a partir da data da expiração do prazo a conclusão total dos serviços, estipulado no instrumento principal, para a entrega do prédio pela Empreiteira ao Contratante, em perfeitas condições de uso.

Item II — Permanecerão inalteradas as demais Cláusulas do Contrato.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 10 (dez) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Macapá, 09 de junho de 1976

Douglas Lobato Lopes
Dirigente da Contratante

Israel Marques Sozinho
Representante da Empreiteira

Testemunhas: Ilegíveis.

Associação dos Professores do Amapá — APA (ESTATUTO)

(Continuação do número anterior)

§ 1.º — O representante da APA, será escolhido pela Diretoria da entidade de uma lista triplíce eleita pelos sócios residentes no Município.

§ 2.º — Caberá ao representante a escolha do Secretário e do tesoureiro.

Art. 25 — Em cada representação haverá um Conselho Municipal de Professores composto de um representante de cada escola do Município.

Art. 26 — O representante de cada Município do interior, representará, sempre que possível, junto ao Conselho de Professores da Capital o seu Município.

Art. 27 — Ao Representante compete:

- Orientar as atividades da representação em consonância com a Diretoria da Entidade;
- Zelar pelos interesses da Representação;

c) Promover o associativismo, mantendo a representação em funcionamento;

d) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e as decisões da APA;

e) Manter estreito contato com a Diretoria da Entidade;

f) Apresentar à Diretoria da Entidade, relatório mensal de suas atividades;

g) Comunicar a Diretoria as alterações no quadro social da representação sempre que possível;

h) Reunir-se mensalmente com o Secretário e o Tesoureiro, da representação, e, extraordinariamente, sempre que possível;

i) Assinar balancetes, juntamente com o Tesoureiro da representação;

j) Prestar conta da Representação à Diretoria da Entidade, sempre que for solicitado;

l) Assinar, juntamente com o Secretário, correspondência da Representação;

m) Prestar informações à Diretoria da APA sobre assuntos referentes à vida da Representação;

n) Visitar as unidades escolares sob a sua jurisdição;

o) Dar conhecimento aos associados das soluções e atividades da Diretoria da APA.

Art. 28 — Ao Secretário da Representação compete:

a) Substituir o Representante em seus impedimentos;

b) Fazer correspondência da Representação e assiná-la juntamente com o Representante;

c) Arquivar correspondência recebida e arquivar uma cópia da expedida;

d) Manter atualizados e em ordem o arquivo e todo o material necessário ao funcionamento da Representação;

e) Secretariar as reuniões e redigir suas atas;

f) Apresentar relatório mensal ao Conselho Municipal de Professores.

Art. 29 — Ao Tesoureiro compete:

a) Escriturar os livros da Tesouraria, mantendo-os em dia;

b) Apresentar ao Representante do Município o balancete quando se fizer necessário;

c) Substituir o Secretário em seus impedimentos;

d) Receber o percentual destinado;

e) Zelar e inventariar os bens patrimoniais da APA;

f) Encaminhar à APA, as importâncias que lhe são devidas.

Art. 30 — Caberá a cada Representação Municipal criada, trinta (30%) por cento da sua arrecadação das mensalidades dos sócios que o integram, além das verbas específicas a ela doada.

Art. 31 — Aos Professores das Escolas dos Municípios do interior cabe:

a) Participar ativamente das reuniões do Conselho Municipal de Professores;

b) Encaminhar os casos de Professores sócios de sua escola aos respectivos Representantes;

c) Informar sua escola de todas as decisões da Diretoria da Entidade;

d) Estimular os professores de sua Escola para ingressarem no quadro social da APA;

e) Manter a Diretoria da Representação informada a respeito das alterações de lotação de professores associados de suas escolas.

(Continua no próximo número)